



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 423/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO: 133/2025

PROTOCOLO Nº 1758/2025

Trata o presente expediente de análise acerca da possibilidade de firmar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, inscrita no CNPJ 97.837.561/0001-81, cujo objeto é a execução do Projeto "Pella Cuidado", durante o período de vigência do termo, a saber, 12 meses.

O Termo de Parceria seria para o repasse financeiro, pelo Município, no valor de R\$ 1.543.155,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), pagos em única parcela, com recursos do Fundo Municipal do Direito do Idoso, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Idoso – CONSEMA, conforme ATA 01/2025, nos moldes do Plano de Trabalho e projeto anexados. Em contrapartida a associação executaria o projeto proposto no Plano de Trabalho.

Primeiramente cabe dizer que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETÂNIA** se enquadra no conceito de Organização da Sociedade, já que é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo, estando em plena consonância como Art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal N. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conforme de depreende do estatuto social acostado aos autos. Assim dispõe a norma legal, *in verbis*:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Foi juntada pela interessada todos os documentos elencados no art. 34 da Lei Federal N. 13.019/2014, assim sendo:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Quanto a Lei Municipal N. 4.936/2025, que por sua vez autorizou a Municipalidade a firmar a presente parceria, cabe dizer que a mesma obedece aos parâmetros contidos no art. 42 da Lei Federal N. 13.019/2014.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

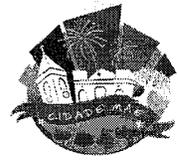
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



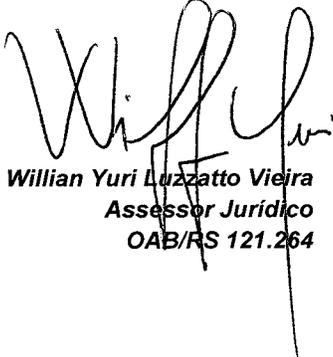
TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto Municipal nº. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 16 de maio de 2025.



Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.